

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

CEDI - P. I. B.
DATA 13/07/93
COD. 752 303 8

Fonte DOU Class.: _____
 Data 13/07/93 Pg.: 9627/9 - seção I

PARECER Nº 39, DE 24 DE OUTUBRO DE 1992

Processos FUNAI/BSB/1986/85, FUNAI/BSB/3201/87. Terra Indígena: TAPEBA. Grupo Indígena: Tapeba. O grupo não mais fala língua indígena. População Indígena: 914 (F. Arquidiocese Fortaleza, 1986). Localização: Município de Caucaia, Estado do Ceará. Situação Fundiária: Identificada em 1986, com 4.675 ha de superfície e 75 km de perímetro aproximados. Levantamento Fundiário realizado em 1987.

1. HISTÓRICO

O histórico do grupo indígena Tapeba está vinculado às etnias Potyguara, Kariri e Tremembé que, segundo consta em vários estudos antropológicos, lhe deram origem; vincula-se também à história dos índios na região Nordeste do Brasil.

Cito: "Os Potyguara, já em 1913, não mais falavam o idioma tribal e, vistos em conjunto, não apresentavam traços somáticos que os diferenciasse da população sertaneja nordestina. A convicção de serem índios contudo, os distinguia como povo, ainda que os usos que cultuassem como símbolos de sua origem indígena, houvessem sido adotados no processo de aculturação. Em condições muito semelhantes à dos Potyguara, viviam no Nordeste vários outros grupos indígenas" (Ribeiro; 1977).

A exemplo disso e em consonância com as peculiaridades da história dos índios no Nordeste, temos o grupo Tapeba, habitante do Município de Caucaia, no Estado do Ceará.

De acordo com o Relatório de Identificação/Delimitação do sociólogo Espírito Santo, datado de 1986, os Tapeba originam-se de índios Potyguara, Kariri e Tremembé, aldeados no início do séc. XVII pela Missão de N.S. dos Prazeres que, posteriormente, deu origem à cidade de Caucaia.

As terras que hoje compõem o Município de Caucaia pertenceram, portanto, ao aldeamento de N.S. dos Prazeres de Caucaia, posto que foram concedidas aos índios de Caucaia e seus herdeiros, "três léguas de terras, com uma légua de largura, meia légua para cada lado, fazendo peço no Olho d'Água Taboca", através do Alvará em forma de Lei, datado de 31/03/1723.

Consta no Dicionário Geográfico e Histórico do Ceará que em 1821 a população de Caucaia era de 1.200 moradores, índios todos eles.

Após a expulsão dos jesuítas, na segunda metade do séc. XVII, o aldeamento transformou-se em Vila. Tal promoção representou, simbolicamente, a extinção da identidade étnica dos agora "cidadãos livres".

Os índios de Caucaia, assim como os outros grupos do Estado do Ceará, foram considerados extintos, de acordo com o Relatório de José da Cunha Figueiredo Jr. à Assembléia Legislativa Provincial, em 09/10/1863.

O Município de Caucaia dista 16 km de Fortaleza e é cortado por duas estradas nacionais, a Fortaleza-Brasília (BR-020) e a Fortaleza-Terezina (BR-222). Possui ainda, uma estação ferroviária inaugurada em 1917.

Segundo o relatório sobre a economia Tapeba, do antropólogo Barreto Filho, de 1987: "Os membros do grupo étnico Tapeba encontram-se distribuídos em 17 áreas do distrito sede do Município de Caucaia, região metropolitana da Grande Fortaleza. Vivem em intenso contato com elementos da sociedade regional, sendo que apenas uma dessas áreas é habitada exclusivamente por Tapeba: a Lagoa dos Tapeba, mais precisamente a Vila dos Tamancão. Em algumas dessas áreas, como é o caso do Trilho, das Capoeiras e da Barra Nova, a população Tapeba é francamente hegemônica. Nas Pontes, pode-se dizer que existe uma situação de equilíbrio na distribuição populacional".

Conforme o cadastramento da Arquidiocese de Fortaleza, em 1986 os Tapeba somavam 914 indivíduos distribuídos entre 185 famílias. Desse contingente, 683 indivíduos distribuídos entre 137 famílias localizam-se nas seguintes comunidades: Trilho, Lagoa dos Tapeba, Capoeira 1, Capoeira 2 e Barra Nova. Na comunidade do Trilho localiza-se a maior concentração: 234 indivíduos entre 49 famílias que se estendem por 02 km ladeando a estrada de ferro. Nas comunidades localizadas à beira do rio Ceará, Ponte 1, Ponte 2, Pista, Vila Nova, Vila São José e Lado do Daniel, encontram-se 144 Tapeba distribuídos entre 28 famílias. As demais comunidades perfazem o total populacional cadastrado; algumas delas constituem-se como ruas do perímetro urbano de Caucaia, fora dos limites identificados como Terra Indígena Tapeba.

Com relação às atividades econômicas, os Tapeba trabalham no corte das folhas da carnaúba para extração de cêra; na captura de crustáceos, na área de mangue da bacia do rio Ceará; no corte e venda de lenha; no fabrico de carvão vegetal e como assalariados absorvidos pelo mercado regional, como as fábricas de cerâmica. A retirada de areia do leito do rio Ceará é uma atividade econômica dominante em determinado período do ciclo produtivo anual. Tal atividade tem, segundo Barreto Filho, uma função na manutenção do equilíbrio dos movimentos da maré. Os depoimentos dos Tapeba demonstram a necessidade vital do grupo aos recursos econômicos provenientes do manguezal e do rio Ceará.

O fato de os Tapeba estarem distribuídos entre 17 comunidades, cujas áreas comportam características fisiográficas específicas, repercute nas diferentes atividades da economia Tapeba. Esse fato não inviabiliza, por exemplo, a utilização do mangue da bacia do rio Ceará, pelas comunidades localizadas mais distantes deste. A economia Tapeba deve ser entendida como um todo integrado, respeitando-se suas especificidades.

2. SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

Consta do Proc. FUNAI/BSB/1986/85, a solicitação dos Tapeba de identificação das terras por eles tradicionalmente ocupadas, no Município de Caucaia, Estado do Ceará.

A Lei nº 416 de 22/08/85 promulgada pela Prefeitura Municipal de Caucaia, declara como área de proteção ambiental, os mangues da bacia do rio Ceará e autoriza os Tapeba a fiscalizar e zelar pelo cumprimento desta Lei, na condição de moradores da área.

A Port. nº 1327/86, datada de 02/09/86, constitui GT, com representantes da Arquidiocese de Fortaleza, INCRA, MIRAD e FUNAI, para efetuar trabalhos de Identificação/Delimitação da Terra Indígena Tapeba.

O Relatório de Identificação/Delimitação elaborado por Espírito Santo conclui pela identificação de uma área de aproximadamente 4.675 ha de superfície e 75 km de perímetro, ressaltando-se as seguintes características: Fica excluída da terra indígena Tapeba, a faixa de domínio correspondente ao antigo e novo traçados da rodovia BR-222, rodovia do Garrote e ferrovia (RFFSA), segundo legislação em vigor; Fica incluída na Terra Indígena Tapeba, a Gleba Palmirim, descontinua a esta, onde localiza-se a comunidade do Trilho.

Constam ainda da documentação que compõe o Proc. FUNAI/BSB/1985/86: Informações provenientes da Arquidiocese de Fortaleza sobre os Tapeba e a questão indígena no Ceará, assim como informações provenientes dos próprios Tapeba acerca de sua situação, datadas de 1985; Relatório sobre os índios do Município de Caucaia, da antropóloga Vieira Gomes (Museu do Índio, junho de 1985); Informação Técnica nº 71/86 da socióloga Meneses Rola (CTI/MIRAD, 1986); Relatório de Viagem da antropóloga Almeida (CTI/MIRAD, 1986). Todos estes documentos ratificam a unidade étnico-cultural dos Tapeba, bem como reconhecem a inviabilidade da manutenção e do desenvolvimento deste etnia, se não lhes for assegurado o direito à terra e aos recursos econômicos provenientes desta que possibilitem sua sobrevivência físico-cultural.

Em setembro de 1987, foi apresentado à FUNAI, o Relatório do trabalho de levantamento fundiário e plotagem de ocupações incidentes na área, nos termos da Port. nº 2384/87. Foram levantadas então, um total de 118 ocupações, sendo 55 de presumíveis proprietários com títulos registrados em Cartório, 61 de pequenos posseiros e 02 foreiros. As indenizações foram orçadas, em setembro de 1987, em cerca de 64.489,95 OTNs. Orçamento atualizado em aproximadamente CR\$ 1.779.234.991,00.

Conforme o Relatório, as principais propriedades incidentes na área identificada são as seguintes: Fazenda Soledade, de propriedade dos herdeiros do Sr. Vicente Ferreira de Arruda Coelho e da Sra. Maria Eliza Xavier Oliveira. O imóvel é composto por terras foreiras do antigo aldeamento dos índios de Caucaia e de marinha pertencentes à União. Localiza-se no referido imóvel a comunidade Tapeba denominada Ponto 2; Fazenda Santa Rita, imóvel da propriedade da TBA (Técnica Brasileira de Alimentos), composto por terras de marinha, pertencentes à União. No interior do imóvel localiza-se a comunidade Tapeba denominada Vila Nova; Fazenda Santa Rita, constituída por terras pertencentes aos Srs. Francisco de Assis Vidal e José Flúza Lima, composta por terrenos de marinha pertencentes à União. No seu interior, os Tapeba exploram o recurso proveniente dos manguezais; Fazenda Curral do Dízimo, imóvel pertencente à COHAB-CE (Companhia de Habitação do Estado do Ceará). Localiza-se às margens do rio Ceará, sofrendo as influências da maré; Imóvel pertencente ao espólio do Sr. Mauro Rodrigues Barbosa. Neste imóvel foi excluída uma área de 670 m, onde fica localizada uma fábrica de cerâmica, por decisão dos Tapeba; Fazenda Malícia, de propriedade do Sr. Pedro Roberson Feitosa. Há

bitam a Fazenda três famílias Tapeba. O proprietário vem praticando a derrubada indiscriminada dos carnaubais existentes no imóvel; Fazenda Lagoa dos Porcos 1, de propriedade da imobiliária Torpin Ltda. Existem famílias Tapeba que habitam seu interior, como posseiros; Fazenda Santa Te rezinha, de propriedade do Sr. Antonio Ribeiro Martins, onde habitam várias famílias Tapeba. Neste imóvel localiza-se uma fábrica de cerâmica. Em virtude de sua plotação, a equipe do GT decidiu pela permanência da mesma no levantamento; Fazenda Santa Lúcia, de propriedade da Dinamic Empreendimentos Imobiliários Ltda. Vem sendo realizado desmatamento indiscriminado dos carnaubais, além de terem sido fechados os rios Tapeba e Juá que atravessam a área do imóvel, com duas barragens construídas sem a autorização do Município de Caucaia; Sítio Itapeba, de propriedade dos herdeiros do Sr. Crisólito Guimarães. Nesta propriedade localiza-se a Lagoa dos Tapeba, de valor histórico para a comunidade que a ocupava há 30 anos atrás, tendo sido dali expulsa pelo proprietário e indo habitar as faixas de terra situadas às margens da Linha de Rede Ferroviária Federal formando, então, a comunidade do Trilho; Imóvel Barra Nova, de propriedade de do Sr. Ivan Bezerra. Consta que a população indígena que habitava o local foi expulsa pelo atual proprietário; Imóveis situados nas localidades de Barra Nova, Alto Alegre e Lagoa dos Porcos, pertencentes à Agropecuária Bom Jesus Ltda. Só existem como benfeitorias, as cercas do imóvel Alto Alegre; Os ocupantes não índios das comunidades das Pontes 1 e 2 as sentiram na realização do levantamento de suas posses.

Com relação ao levantamento cartorial, existe um total de 06 imóveis com os registros imobiliários devidamente fornecidos pelo Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Caucaia. Há ainda um total de 42 escrituras solicitadas no citado Cartório.

Em carta datada de março de 1988, dirigida aos membros do GTI instituído pelo Decreto nº 94.945/87, pelo então Presidente da FUNAI e coordenador do grupo, constam as seguintes informações: "A população indígena de Caucaia contou com a composição das etnias Potyguara, Tremembé e Kariri, denominando-se Tapeba como forma de identificação contraposta à designação genérica Tapuia. As terras que hoje compõem o Município de Caucaia, pertenceram ao aldeamento de N.S. dos Prazeres de Caucaia, posto que através do Alvará em forma de Lei, datado de 31/03/1723, são concedidas aos índios de Caucaia, três léguas de terras, com uma légua de largura, meia légua para cada lado, fazendo peão no Olho D'Água Taboca. Tal concessão equivaleria hoje a aproximadamente 30.000 ha. Com a extinção do aldeamento, as terras que lhe pertenceram são ilegalmente incorporadas ao patrimônio do Município e dos próprios nacionais".

O mesmo GTI, em julho de 1988 (apenas 04 meses depois), resolve paradoxalmente, "tendo em vista as dúvidas quanto à etnia dos remanescentes, não considerar como terra indígena, conforme previsto no inciso I do Art. 17 da Lei nº 6.001/73, a área proposta pela FUNAI à vista da documentação que compõe o Proc. FUNAI/BSB/1986/85 e aguardar novos subsídios do Governo do Estado ou de entidades, para reestudar o assunto".

Após a resolução do GTI, foram destinados à FUNAI, manifestos de diversas entidades civis contrárias a tal resolução, solicitando a agilização do processo de reconhecimento da ocupação dos Tapeba sobre seu território tradicional.

Soma-se ao apêlo destas entidades, o seguinte pronunciamento do então Governador do Estado do Ceará, Sr. Tasso Jereissati, por ocasião do centenário da Abolição da Escravatura: "Estamos na firme determinação de ajudar também a Igreja na sua faina contra a discriminação feita aos indígenas ou aos seus remanescentes, convindo particularizar aqui a situação dos Tapeba, ora praticamente vegetando às margens do rio Ceará" (F. Tribuna do Ceará; 10/02/88).

Tais manifestos colaboram para reconhecer aos Tapeba sua identidade, e portanto seu direito à terra que tradicionalmente habitam, apoiados que estão no seguinte critério de identificação étnica: "O que decide se um grupo de indivíduos pode ser considerado indígena ou não, seja qual for sua composição racial, estejam em que estado estiverem suas tradições pré-colombianas, é o fato deles próprios se considerarem índios ou não e de serem considerados índios ou não pela população que os cerca. É com base neste critério de identificação étnica que se pode estimar o número de índios existentes no Brasil atualmente" (Melatti; 1987).

Além do auto-reconhecimento dos Tapeba de sua etnia, são reconhecidos como grupo indígena pelo Estado, Município, população vizinha, outros grupos indígenas e por substanciais estudos antropológicos, como mostra a farta documentação que compõe o Processo já referido.

3. CONCLUSÃO

Considerando que a Terra Indígena Tapeba, localizada no Município de Caucaia, Estado do Ceará, caracteriza-se como de ocupação tradicional indígena, nos termos do Art. 231 da Constituição Federal e do Art. 17 da Lei nº 6.001/73, proponho:

Que a CEA obtenha a anuência do grupo indígena, para posterior publicação deste Parecer, se aprovado, no DOU e de seu encaminhamento ao Ministro de Estado da Justiça, objetivando a declaração de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, da Terra Indígena Tapeba, com aproximados 4.675 ha de superfície e 75 km de perímetro; E que se proceda, junto aos órgãos competentes, o assentamento da população não indígena incidente na área, conforme Decreto nº 22/91.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

DESPACHO Nº 13, DE 6 DE JULHO DE 1993

Assunto: Processo FUNAI/BSB/1115/93. Referência: Área Indígena TAPEBA.
Interessado: Grupo Indígena Tapeba. EMENTA: Aprova o relatório de delimitação da Área Indígena em que se refere, com fulcro no Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, tendo em vista o que consta no Processo FUNAI/BSB/1115/93, e considerando o Parecer nº 039/CEA/92, de autoria da Antropóloga LÉLIA LOFEGO RODRIGUES, aprovado pela Resolução nº 07 /CEA/93, que acolhe, face as razões e justificativas apresentadas, decide:

1. Aprovar as conclusões objeto da citada Resolução para a final, reconhecer os estudos e adequações à delimitação da Área Indígena TAPEBA, de ocupação do respectivo grupo tribal Tapeba com a superfície e perímetro aproximados de 4.658 ha e 77,5 km respectivamente, localizada no Município de Caucaia, Estado do Ceará.

2. Determinar a publicação no DOU do Parecer, Memorial Descritivo e Despacho, na conformidade do Art. 2º, § 7º do Decreto nº 22/91.

3. Encaminhar o respectivo processo de demarcação ao Ministério da Justiça, acompanhado da Minuta de Portaria Declaratória, para a aprovação.

CLÁUDIO DOS SANTOS ROMERO

Atlântico, até o Ponto 24 de coordenadas geográficas aproximadas 03 41'57"S e 38 37'53"Wgr., situado em um canal de Salinas; daí, segue pelo citado canal, sentido Rio Ceará, até o Ponto 25 de coordenadas geográficas aproximadas 03 42'05"S e 38 37'20"Wgr., situado na margem esquerda do Rio Ceará LESTE : Do ponto antes descrito, segue pelo citado rio, a montante, até o Ponto 26 de coordenadas geográficas aproximadas 03 42'57"S e 38 37'16"Wgr., situado na foz do Rio Maranguape; daí, segue pelo citado rio e limite do mangue, até o Ponto 27 de coordenadas geográficas aproximadas 03 44'30"S e 38 37'36"Wgr., situado no limite direito da faixa de domínio do antigo traçado da Rodovia BR 222, sentido Fortaleza; daí, segue por uma antiga estrada, até o Ponto 28 de coordenadas geográficas aproximadas 03 44'57"S e 38 37'54"Wgr., situado no limite esquerdo da faixa de domínio da Rodovia BR 020, sentido Fortaleza; daí, segue pela citada faixa, sentido Fortaleza-Amanari, até o Ponto 28-A de coordenadas geográficas aproximadas 03 45'58"S e 38 39'50"Wgr., situado na interseção com o novo traçado da Rodovia BR 222; daí, segue pela faixa de domínio da citada Rodovia, até encontrar uma estrada vicinal; daí, segue por esta no seu prolongamento até o Ponto 28-B de coordenadas geográficas aproximadas 03 45'38"S e 38 40'23"Wgr., situado no alinhamento de uma rede elétrica de alta tensão; daí, segue pela citada rede, sentido Rodovia BR 222, até o Ponto 28-C de coordenadas geográficas aproximadas 03 45'52"S e 38 40'17"Wgr., situado no limite direito da faixa de domínio do novo traçado da Rodovia BR 222, sentido Fortaleza; daí, segue pela citada faixa, sentido Rodovia BR 020, até o Ponto 28-D de coordenadas geográficas aproximadas 03 46' 00"S e 38 39'50"Wgr., situado no limite esquerdo da faixa de domínio da Rodovia BR 020, sentido Fortaleza; daí, segue pela citada faixa, sentido Fortaleza-Amanari, até o Ponto 29 de coordenadas geográficas aproximadas 03 46'45"S e 38 41'19"Wgr., situado na margem direita do Riacho do Carrapicho. SUL : Do ponto antes descrito, segue pelo citado Riacho, a jusante, até o Ponto 30 de coordenadas geográficas aproximadas 03 46'07"S e 38 41'06"Wgr., situado na sua foz no Rio Ceará; daí, segue pela margem esquerda do citado rio, a montante, até o Ponto 31 de coordenadas geográficas aproximadas 03 47'03"S e 38 42'36"Wgr., situado na foz do Riacho Nambi; daí, segue pelo citado Riacho, a montante, até o Ponto 32 de coordenadas geográficas aproximadas 03 46'49"S e 38 43'22"Wgr., situado no bordo direito de uma estrada vicinal, sentido Capuan. OESTE : Do ponto antes descrito, segue pela citada estrada, sentido Capuan, até o Ponto 33 de coordenadas geográficas aproximadas 03 45'03"S e 38 42'39"Wgr., situado no limite direito da faixa de domínio do novo traçado da Rodovia BR 222, sentido Fortaleza-Sobral; daí, segue pela citada faixa, sentido Sobral, até o Ponto 34 de coordenadas geográficas aproximadas 03 44'44"S e 38 43'16"Wgr., situado na margem direita do Riacho Tapeba; daí, segue pelo citado Riacho, a jusante, até o Ponto 35 de coordenadas geográficas aproximadas 03 44'30"S e 38 42'56"Wgr., situado na foz da sanga da Lagoa Jenepabú; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância aproximados de 45 e 660 m, até o Ponto 36 de coordenadas geográficas aproximadas 03 44'15"S e 38 42'41"Wgr., situado em uma cerca nos fundos de um loteamento; daí, segue pela citada cerca com diversos rumos e distância aproximada de 490 m, até o Ponto 37 de coordenadas geográficas aproximadas 03 43'59"S e 38 42'40"Wgr., situado no limite direito da faixa de domínio do antigo traçado da Rodovia BR 222, sentido Capuan-Fortaleza; daí, segue pela citada faixa, sentido Fortaleza, até o Ponto 38 de coordenadas geográficas aproximadas 03 43'59"S e 38 42'30"Wgr., situado na margem esquerda do Riacho Tapeba; daí, segue pelo citado Riacho, a jusante, até o Ponto 39 de coordenadas geográficas aproximadas 03 43'52"S e 38 42'28"Wgr., situado no limite direito da faixa de domínio da Estrada de Ferro R.F.F.S.A., sentido Fortaleza-Sobral; daí, segue pela citada faixa, sentido Sobral com distância aproximada de 760 m, até o Ponto 40 de coordenadas geográficas aproximadas 03 43'46"S e 38 42'51"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximada de 341 e 440 m, até o Ponto 41 de coordenadas geográficas aproximadas 03 43'32"S e 38 42'55"Wgr., situado em uma lagoa; daí, segue pela citada lagoa e por um riacho, a jusante, até o Ponto 42 de coordenadas geográficas aproximadas 03 42'50"S e 38 42'57"Wgr., situado na sua foz no Riacho do Juá. daí, segue pelo citado riacho, a jusante, até o Ponto 43 de coordenadas geográficas aproximadas 03 42'02"S e 38 41'56"Wgr., situado na foz de um riacho sem denominação; daí, segue pelo citado riacho, a montante, até o Ponto 44 de coordenadas geográficas aproximadas 03 42'01"S e 38 42'01"Wgr., situado no bordo de uma estrada vicinal; daí, segue pela citada estrada, sentido Oceano Atlântico, até o Ponto 01, início da descrição deste perímetro.

GLEBA PALMIRIM - 35 ha

NORTE : Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 03 43'47"S e 38 41'01"Wgr., situado nos fundos dos lotes da Vila Gurupá, com o lado direito da faixa de domínio da estrada de ferro R.F.F.S.A. sentido Sobral-Fortaleza; daí, segue pela citada faixa, sentido Fortaleza, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 03 43'54"S e 38 40'28"Wgr., situado no limite das terras do Sr. Antonio Ribeiro Batista Martins. LESTE : Do ponto antes descrito, segue por um muro, limite das terras do citado Sr., até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 03 44'04"S e 38 40'29"Wgr., situado no limite direito da faixa de domínio do antigo traçado da Rodovia BR 222, sentido Fortaleza-Sobral. SUL : Do ponto antes descrito, segue pela citada faixa, com distância aproximada de 1 130 m, sentido Sobral, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 03 44'00"S e 38 41'06"Wgr., situado nos fundos dos lotes da Vila Gurupá. OESTE : Do ponto antes descrito, segue pelos fundos dos lotes da citada Vila, até o Ponto 01, início da descrição deste perímetro.

Obs : Fica excluída da Área Indígena Tapeba, a faixa de domínio correspondente ao antigo e o novo traçado da Rodovia BR 222, Rodovia do Garrote e Ferrovia (R.F.F.S.A.), segundo a legislação em vigor.

Resp Técnico Engº JOSÉ APARECIDO D. BRINER CREA 107411/RP